



PROJETO DE LEI 049/2026

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública do Município de Pinhalão, altera o Anexo do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras (Lei nº 2.373/2023), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Pinhalão, vinculados ao Grupo Ocupacional Básico, os seguintes cargos:

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária
Gari	04	40h semanais
Roçador	03	40h semanais
Coletor de Lixo (Orgânico e Reciclado)	06	40h semanais
Coveiro	01	40h semanais

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei passam a integrar a estrutura do Plano de Cargos, Vencimentos, Tabela II, em anexo, e Carreiras do Município de Pinhalão (Lei nº 2.373/2023), no Grupo Ocupacional Básico, Nível I, Classe A.

Art. 3º - Os vencimentos iniciais dos cargos serão definidos conforme a Tabela II de Vencimentos do Grupo Ocupacional Básico, nos termos da Lei nº 2.373/2023.

Art. 4º - As atribuições, requisitos e condições de trabalho dos cargos criados passam a constar no Anexo III – Descrição de Cargos, na forma desta Lei.

Art. 5º - O provimento dos cargos dependerá de prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e da legislação municipal vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 27 de março de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal





ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS CARGOS (INCLUSÃO)

1. CARGO: GARI

Grupo Ocupacional: Básico

Carga Horária: 40h semanais

Requisitos: Ensino Fundamental incompleto ou completo

Descrição Sumária:

Executar serviços de limpeza urbana, conservação de vias públicas e logradouros, garantindo a manutenção da higiene, salubridade e organização do espaço público.

Atribuições detalhadas:

- Realizar varrição manual de ruas, avenidas, praças, calçadas, sarjetas e demais espaços públicos;
- Efetuar a coleta de resíduos sólidos urbanos depositados em vias públicas;
- Executar a remoção de folhas, galhos, entulhos e outros detritos;
- Auxiliar na limpeza de bocas de lobo, galerias pluviais e sistemas de drenagem;
- Realizar serviços de capina manual em vias públicas;
- Efetuar a lavagem de logradouros públicos quando necessário;
- Auxiliar em mutirões de limpeza urbana e campanhas ambientais;
- Zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas de trabalho;
- Utilizar corretamente equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Comunicar irregularidades observadas nas vias públicas;
- Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.



2. CARGO: ROÇADOR

Grupo Ocupacional: Básico

Carga Horária: 40h semanais

Requisitos: Ensino Fundamental incompleto ou completo

Descrição Sumária:

Executar serviços de roçada e manutenção de áreas verdes públicas, contribuindo para a conservação urbana e prevenção de riscos à saúde e segurança.

Atribuições detalhadas:

- Realizar roçada manual e mecanizada em terrenos, praças, margens de estradas e áreas públicas;
- Operar roçadeiras, cortadores de grama e equipamentos similares;
- Executar limpeza e manutenção de áreas verdes;
- Realizar poda de vegetação rasteira e arbustos;
- Remover vegetação invasiva e mato alto;
- Auxiliar na manutenção de jardins e áreas paisagísticas;
- Efetuar limpeza após a roçada, recolhendo resíduos vegetais;
- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos utilizados;
- Utilizar EPIs obrigatórios;
- Atuar na prevenção de proliferação de insetos e animais peçonhentos;
- Auxiliar em serviços gerais de conservação urbana;
- Realizar varrição manual de ruas, avenidas, praças, calçadas, sarjetas e demais espaços públicos;
- Efetuar a coleta de resíduos sólidos urbanos depositados em vias públicas;
- Executar a remoção de folhas, galhos, entulhos e outros detritos;
- Efetuar a lavagem de logradouros públicos quando necessário;
- Executar outras atividades correlatas.



3. CARGO: COLETOR DE LIXO (ORGÂNICO E RECICLADO)

Grupo Ocupacional: Básico

Carga Horária: 40h semanais

Requisitos: Ensino Fundamental incompleto ou completo

Descrição Sumária:

Executar serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, garantindo o correto acondicionamento e destinação do lixo, contribuindo para a limpeza pública e saúde coletiva.

Atribuições detalhadas:

- Realizar coleta de lixo domiciliar, comercial e público;
- Coleta de lixo orgânico e reciclável;
- Acompanhar veículos coletores (caminhões de lixo);
- Carregar e descarregar resíduos sólidos;
- Efetuar coleta seletiva quando implantada;
- Garantir o correto acondicionamento dos resíduos;
- Auxiliar na organização do trajeto de coleta;
- Executar limpeza dos locais de coleta quando necessário;
- Efetuar a lavagem de logradouros públicos quando necessário;
- Zelar pela segurança durante a coleta, evitando acidentes;
- Utilizar corretamente EPIs;
- Comunicar irregularidades (lixo irregular, descarte inadequado);
- Auxiliar em campanhas de conscientização ambiental;
- Realizar varrição manual de ruas, avenidas, praças, calçadas, sarjetas e demais espaços públicos;
- Efetuar a coleta de resíduos sólidos urbanos depositados em vias públicas;
- Executar a remoção de folhas, galhos, entulhos e outros detritos;
- Executar outras atividades correlatas.



4. CARGO: COVEIRO

Grupo Ocupacional: Básico

Carga Horária: 40h semanais

Requisitos: Ensino Fundamental incompleto ou completo

Descrição Sumária:

Executar atividades relacionadas à manutenção de cemitérios e serviços funerários, garantindo organização, respeito e funcionamento adequado dos espaços públicos destinados a sepultamentos.

Atribuições detalhadas:

- Abrir e fechar sepulturas manualmente ou com auxílio de ferramentas;
- Executar exumações, conforme normas legais e sanitárias;
- Realizar sepultamentos e auxiliar em cerimônias fúnebres;
- Zelar pela limpeza e conservação do cemitério;
- Executar serviços de manutenção de túmulos, jazigos e áreas comuns;
- Controlar a organização de sepulturas e espaços disponíveis;
- Auxiliar na identificação de sepulturas;
- Manter registro básico de atividades quando solicitado;
- Executar serviços de capina e limpeza no cemitério;
- Utilizar EPIs adequados;
- Atuar com respeito, ética e sigilo;
- Executar outras atividades correlatas.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública do Município de Pinhalão, visando atender às demandas crescentes dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de limpeza urbana, manutenção de áreas públicas e serviços cemiteriais.

Atualmente, parte significativa desses serviços é executada por meio de contratação de empresa terceirizada, o que, embora atenda de forma imediata às necessidades do Município, implica custos elevados e contínuos aos cofres públicos. Nesse contexto, a criação dos cargos efetivos ora propostos representa medida de racionalização administrativa e economicidade, permitindo ao Município a execução direta desses serviços, com redução de despesas a médio e longo prazo, maior controle operacional e melhor qualidade na prestação dos serviços.

A Administração Municipal vem enfrentando aumento significativo na demanda por serviços de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos, decorrente do crescimento urbano, ampliação das áreas atendidas e da necessidade permanente de garantir condições adequadas de higiene, salubridade e organização no Município. A estrutura atual de pessoal mostra-se insuficiente para atender, com eficiência e regularidade, tais demandas.

A criação dos cargos de Gari, Roçador, Coletor de Lixo e Coveiro se justifica pela imprescindibilidade desses profissionais para a execução direta de serviços públicos contínuos e essenciais, que impactam diretamente na qualidade de vida da população, na saúde pública e na preservação ambiental. Destaca-se que a limpeza urbana adequada contribui para a prevenção de doenças, controle de vetores, melhoria do aspecto visual da cidade e valorização dos espaços públicos. Da mesma forma, a manutenção de áreas verdes e a roçada regular evitam riscos à segurança, como a proliferação de animais peçonhentos e a ocorrência de incêndios. Já os serviços de coleta de resíduos são indispensáveis para o correto gerenciamento dos resíduos sólidos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

No que se refere ao cargo de coveiro, sua criação visa garantir a adequada prestação dos serviços cemiteriais, com respeito, organização e observância das normas sanitárias, assegurando dignidade às famílias e eficiência na gestão dos espaços públicos destinados a sepultamentos.

Importante ressaltar que os cargos ora propostos serão providos mediante concurso público, em estrita observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, garantindo a legalidade, impessoalidade e transparência na contratação de servidores.



Além disso, a inclusão dos cargos no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Município (Lei nº 2.373/2023) assegura organização administrativa, padronização remuneratória e valorização do servidor público.

Cumprе destacar, ainda, que as despesas decorrentes da presente Lei possuem previsão orçamentária e estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo plenamente viáveis frente à realidade financeira do Município.

DA URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO

A tramitação em regime de urgência justifica-se pela necessidade imediata de reestruturação da prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente limpeza urbana e coleta de resíduos, os quais possuem caráter contínuo e impactam diretamente a saúde pública e a qualidade de vida da população.

Além disso, a substituição gradativa do modelo terceirizado pelo modelo de execução direta demanda planejamento e celeridade na criação dos cargos, de modo a possibilitar a realização de concurso público e a adequada transição, evitando descontinuidade na prestação dos serviços e prevenindo custos adicionais ao erário.

Diante disso, requer-se a apreciação da matéria em regime de urgência, considerando seu relevante interesse público e a necessidade de garantir eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos municipais.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei mostra-se necessário, oportuno e de relevante interesse público, razão pela qual se espera sua aprovação por esta Egrégia Câmara Municipal.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO



Estado do Paraná

TABELA I - CARGOS - Denominações, Quadros, Carga Horária e Vagas

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	Carga Horária	Quadro	VAGAS
Advogado	40	Permanente	1
Assistente social	20	Permanente	4
Arquiteto	40	Permanente	1
Contador	40	Permanente	1
Dentista	40	Permanente	4
Enfermeiro	40	Permanente	6
Engenheiro Agrônomo	40	Permanente	1
Engenheiro Civil	40	Permanente	1
Farmacêutico/Bioquímico	20	Permanente	3
Farmacêutico/Bioquímico	40	Permanente	2
Fiscal de Tributação	40	Permanente	1
Fisioterapeuta	30	Permanente	3
Fonoaudiólogo	40	Extinção	1
Fonoaudiólogo	40	Permanente	1
Médico	40	Permanente	3
Médico Plantonista	20	Permanente	3
Nutricionista	40	Permanente	1
Psicólogo	20	Permanente	5
Veterinário	20	Permanente	2
GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO/TÉCNICO	Carga Horária	Quadro	VAGAS
Agente Administrativo	40	Permanente	10
Agente de Endemias	40	Permanente	6
Agente Fiscal	40	Permanente	2
Auxiliar Administrativo	40	Extinção	1
Auxiliar de Informática	40	Extinção	6
Agente Operacional de Veículos	40	Permanente	2
Agente de Saúde	40	Permanente	18
Coord. De Esporte e Cultura	40	Extinção	2
Eletricista	40	Permanente	1
Secretário Escolar	20	Permanente	6
Técnico em Contabilidade	40	Extinção	2
Técnico em Enfermagem	40	Permanente	16
Técnico Escolar	20	Permanente	1
Técnico em Higiene Dental	40	Permanente	3
Técnico em Informática	40	Permanente	2
Técnico em Produção Agrícola	40	Permanente	6
Vigilante Sanitário	40	Extinção	1
GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO	Carga Horária	Quadro	VAGAS

Agente de Serviços	40	Extinção	70
Agente de Serviços I	40	Permanente	25
Agente de Serviços II	40	Permanente	18
Atendente	40	Extinção	13
Auxiliar de Mecânico	40	Permanente	1
Coletor de Lixo (Orgânico e Reciclado)	40	Permanente	6
Coveiro	40	Permanente	1
Gari	40	Permanente	4
Inspetor de Escolar	40	Permanente	6
Mecânico	40	Permanente	2
Motorista	40	Permanente	27
Operador de Máquina Leves	40	Permanente	7
Operador de Máquinas Pesadas	40	Permanente	12
Pedreiro	40	Extinção	3
Recepcionista	40	Permanente	3
Roçador	40	Permanente	3
Vigia patrimonial	40	Permanente	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Estado do Paraná

TABELA II - Vencimento Inicial e Evolução Salarial

CARGOS	Índices	%	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28	
Gari	Nível/ Classe	Base	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
			1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395
	I	510,00	1.702,40	1.736,45	1.770,50	1.804,54	1.838,59	1.872,64	1.906,69	1.940,74	1.974,78	2.008,83	2.042,88	2.076,93	2.110,98	2.145,02	2.179,07
			1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410
	II	561,00	1.872,64	1.910,09	1.947,55	1.985,00	2.022,45	2.059,90	2.097,36	2.134,81	2.172,26	2.209,72	2.247,17	2.284,62	2.322,07	2.359,53	2.396,98
		1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	
	III	612,00	2.042,88	2.083,74	2.124,60	2.165,45	2.206,31	2.247,17	2.288,03	2.328,88	2.369,74	2.410,60	2.451,46	2.492,31	2.533,17	2.574,03	2.614,89
Roçador	Nível/ Classe	Base	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
			1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395
	I	510,00	1.702,40	1.736,45	1.770,50	1.804,54	1.838,59	1.872,64	1.906,69	1.940,74	1.974,78	2.008,83	2.042,88	2.076,93	2.110,98	2.145,02	2.179,07
			1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410
	II	561,00	1.872,64	1.910,09	1.947,55	1.985,00	2.022,45	2.059,90	2.097,36	2.134,81	2.172,26	2.209,72	2.247,17	2.284,62	2.322,07	2.359,53	2.396,98
		1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	
	III	612,00	2.042,88	2.083,74	2.124,60	2.165,45	2.206,31	2.247,17	2.288,03	2.328,88	2.369,74	2.410,60	2.451,46	2.492,31	2.533,17	2.574,03	2.614,89
Coletor de Lixo (Orgânico e Reciclado)	Nível/ Classe	Base	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
			1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395
	I	510,00	1.702,40	1.736,45	1.770,50	1.804,54	1.838,59	1.872,64	1.906,69	1.940,74	1.974,78	2.008,83	2.042,88	2.076,93	2.110,98	2.145,02	2.179,07
			1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410
	II	561,00	1.872,64	1.910,09	1.947,55	1.985,00	2.022,45	2.059,90	2.097,36	2.134,81	2.172,26	2.209,72	2.247,17	2.284,62	2.322,07	2.359,53	2.396,98
		1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	
	III	612,00	2.042,88	2.083,74	2.124,60	2.165,45	2.206,31	2.247,17	2.288,03	2.328,88	2.369,74	2.410,60	2.451,46	2.492,31	2.533,17	2.574,03	2.614,89
Coveiro	Nível/ Classe	Base	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
			1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395
	I	510,00	1.702,40	1.736,45	1.770,50	1.804,54	1.838,59	1.872,64	1.906,69	1.940,74	1.974,78	2.008,83	2.042,88	2.076,93	2.110,98	2.145,02	2.179,07
			1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410
	II	561,00	1.872,64	1.910,09	1.947,55	1.985,00	2.022,45	2.059,90	2.097,36	2.134,81	2.172,26	2.209,72	2.247,17	2.284,62	2.322,07	2.359,53	2.396,98
		1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	
	III	612,00	2.042,88	2.083,74	2.124,60	2.165,45	2.206,31	2.247,17	2.288,03	2.328,88	2.369,74	2.410,60	2.451,46	2.492,31	2.533,17	2.574,03	2.614,89



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 02/2026

Cria novos cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública do Município

Enquadramento	Quant	Valor R\$	Previdência	Total/ano
Gari	04	6.809,60	1.498,11	110.492,54
Roçador	03	5.107,20	1.123,58	82.869,37
Coletor de Lixo Orgânico e Reciclável	06	10.214,40	2.247,16	165.738,74
Coveiro	01	1.702,40	374,52	27.623,03
TOTAL	14	23.833,60	5.243,37	386.723,68

Exercício 2024	
Receita Corrente	45.631.444,43
Despesas com Pessoal	17.871.498,32
Percentual	39,93%
Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Limite de Alerta	48,60%

Exercício 2025	
Receita Corrente	48.492.922,00
Despesas com Pessoal	19.503.107,98
Percentual	40,22%
Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Limite de Alerta	48,60%

Projeção de correção de Receitas e Despesas calculada pela inflação acumulada INPC até dezembro /2025 de 3,90%.

Exercício 2026	
Receita Corrente estimada	50.384.145,96
Despesas com Pessoal	20.572.762,74
Percentual	40,83%
Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Limite de Alerta	48,60%



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Exercício 2027	
Receita Corrente estimada	52.349.127,65
Despesas com Pessoal	21.776.906,39
Percentual	41,59%
Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Limite de Alerta	48,60%

Exercício 2028	
Receita Corrente estimada	54.390.743,60
Despesa com Pessoal	22.626.205,73
Percentual	41,50%
Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Limite de Alerta	48,60%

Pinhalão, 27 de março de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito


Celso Gimenes
CRCPR 24838/O-2